

REGULAMENTO DA SEDE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar os direitos e deveres dos sócios da Associação do Ministério Público de Alagoas – AMPAL, concernentes ao Uso da Sede Social da entidade.

Art. 2º - A frequência à Sede Social e o uso de suas dependências são assegurados aos associados, seus familiares e convidados. **§ 1º** - Para fins deste Regulamento, consideram-se familiares: cônjuges, companheiro(a), ascendente, descendente e demais dependentes devidamente cadastrados na AMPAL. **§ 2º** - Poderá o associado convidar outras pessoas para frequência eventual, observado o disposto no artigo 8º deste Regulamento. **§ 3º** - Em qualquer hipótese o associado é responsável pela conduta de seus familiares e convidados.

Art. 3º - A Diretoria da AMPAL poderá firmar convênio com outras entidades, franqueando aos associados da conveniada a frequência à Sede Social.

Art. 4º - são proibidas, nas dependências da sede Social, manifestações de caráter político-partidário, sectário ou religioso.

Art. 5º - As reclamações e sugestões dos associados, no tocante ao uso da sede social devem ser endereçadas à Diretoria da AMPAL.

Art. 6º - A Sede Social não funcionará às segundas-feiras, quando serão efetuadas limpeza e conservação de suas dependências.

CAPÍTULO II

DO USO DA PISCINA

Art. 7º - O uso das piscinas, em qualquer hipótese, depende de prévio e regular exame médico, realizado por profissional credenciado pela AMPAL.

Art. 8º - Os exames de convidados estão sujeitos ao pagamento, sob responsabilidade do associado, de uma taxa a ser fixada pela Diretoria.

Art. 9º - O uso da piscina por menores é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, não cabendo à entidade nenhuma obrigação por quaisquer acidentes.

CAPÍTULO III

DO USO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 10º - O salão de festas poderá ser usado privativamente pelo associado, mediante prévia reserva junto à Diretoria da Sede e pagamento de taxa de 01 (Um) salário mínimo para fazer face às despesas de conservação e limpeza. O não sócio que eventualmente, excepcionalmente e desde que autorizado pela Diretoria da AMPAL, use o salão de festas, deverá recolher aos cofres da entidade o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos. **§ 1º** - O pedido de reserva do salão de festas deve registrar número provável de convidados, horário de uso, além do compromisso do associado de estar

presente até o final da festa, responsabilizando-se por tudo que ali ocorrer. **§ 2º** - As festas promovidas pelo associado não poderão se prolongar além das 03 (três) horas da madrugada, não ensejando, em hipótese alguma, o uso das piscinas. **§ 3º** - O consumo de bebidas ou de alimentação feito no bar da sede social deverá ser pago de imediato ao encarregado. De nenhuma maneira a AMPAL se responsabilizará por dívidas ou despesas efetuadas pelos usuários. **§ 4º** - A utilização do salão de festas não impede o uso das demais dependências da sede pelos associados.

Art. 11º - Qualquer Diretor da AMPAL terá atribuições para dirimir incidentes que possam ocorrer em ditas programações particulares sem prejuízo posterior apreciação de tais atos pela Diretoria da Sede e, em última instância, da própria Diretoria da AMPAL.

CAPÍTULO IV DO USO DA QUADRA DE ESPORTES

Art. 12º - O uso da quadra de esporte será normalizado em regulamento específico para cada modalidade.

CAPÍTULO V DO USO DA SAUNA

Art. 13º - A sauna será de uso comum dos associados, sendo que os equipamentos ali instalados serão operacionalizados por um funcionário da associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os funcionários do quadro da procuradoria Geral de Justiça de Alagoas poderão, mediante proposta à Diretoria da AMPAL, ser aceitos como usuários, com direito a frequência e uso da Sede Social, mediante pagamento mensal de uma taxa a ser fixada pela Diretoria.

Art. 15º - As dependências da Sede Social não poderão ser cedidas para promoções particulares aos sábados e domingos até as 18:00 horas, salvo em casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AMPAL ou por qualquer diretor presente, “ad referendum” daquela.

Art. 17º - A transgressão das normas deste Regulamento, bem como daquelas necessárias ao convívio associativo, importará na aplicação de advertências escrita e/ou suspensão a ser estabelecida a critério da Diretoria, por iniciativa desta ou por proposta de qualquer associado.

Parágrafo único – O Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, designará, mediante Portaria, Comissão de três sócios que deverá responder pela Sede Social devendo os mesmos desempenhar as funções de Diretor Geral, Diretor Social e Diretor Financeiro.

Art. 18º - Este regulamento entra em vigor nesta data.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 17 de maio de 2002.

Eduardo Tavares Mendes -Presidente

José Antônio Malta Marques-Vice-Presidente

Maurício Amaral Wanderley- 1º Secretário

Marcus Robson Nascimento Costa-2º Secretário

Delfino Costa Neto-1º Tesoureiro

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque- 2º Tesoureiro

Maria Marluce Caldas Bezerra-Assuntos Culturais

Afrânio Roberto Pereira de Queiroz-Relações Públicas